

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 11 DE ABRIL DE 2025**RESOLUÇÃO CES/AC Nº 16, DE 09 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a disponibilização para consulta pública da proposta de Regulamento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 8ª (oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º da Lei nº 8.142/90, em que prevê as Conferências de Saúde como instância colegiada na participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja organização e normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho; e

CONSIDERANDO o previsto no artigo 12º do Regimento da 3ª CESTT, aprovada na Resolução CES Nº 06/2025, publicada no DOE/AC Nº 13.965, em que traz a obrigatoriedade da ampla divulgação, para fins de sugestões, a proposta de regulamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar ampla divulgação da proposta de Regulamento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT, anexo I, cujo lapso temporal para sugestões ou propostas de alteração é de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 2º As sugestões de alteração ou dúvidas acerca da proposta de Regulamento da 3ª CESTT devem ser encaminhadas ao seguinte e-mail: ces.saude.ac@gmail.com.

Art. 3º Será considerada aprovada a proposta de Regulamento da 3ª CESTT, se não houver qualquer manifestação proposta de alteração.

Art. 4º As propostas de alteração serão submetidas previamente à comissão organizadora, que emitirá parecer conclusivo para deliberação do pleno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 16/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 14/04/2025, às 09:56, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 18/04/2025, às 20:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015090288** e o código CRC **F7658A04**.

ANEXO I

REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade a definição das regras de funcionamento e condução dos trabalhos da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (3ª CESTT), que se realizará no período de 04 a 05 de junho de 2025, em Rio Branco/AC, convocada e aprovada pela resolução CES nº 45, de 04 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II **DO TEMÁRIO**

Art. 2º Nos termos do Regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (3ª CESTT), e em virtude da Resolução CNS nº 744/2024 que aprovou o regimento da 5ª CNSTT tem como tema: **“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”** desenvolvida em eixos temáticos.

Art. 3º Os eixos temáticos da 3ª CESTT são:

- I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e
- III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO III **DAS PESSOAS PARTICIPANTES**

Art. 4º As pessoas participantes da Etapa Estadual distribuem-se nas seguintes categorias:

- I. Delegadas: com direito a voz e voto, eleitas nas etapas municipais e pelo Conselho Estadual de Saúde;

II. Pessoas Convidadas, com direito a voz, indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde;

III. Participantes, com direito a voz; e

IV. Outros participantes, assim caracterizados:

- a) Participantes das atividades autogestionadas, com direito à voz nas atividades não deliberativas;
- b) Expositores (as) das Mesas de Debate, com direito à voz nas atividades não deliberativas; e
- c) Integrantes das Comissões da Organização da 3ª CESTT, com direito à voz em todas as atividades.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento das pessoas Delegadas, Convidadas e demais Participantes será realizado das 07h30min às 09h do dia 04 de junho de 2025.

§1º O credenciamento para pessoas Delegadas e Convidadas com Deficiência e Idosos será estendido uma hora a mais.

§2º Para a emissão de certificado dos participantes será obrigatório a participação em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), de todo o evento, comprovado por meio da lista de presença, totalizando a carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

§3º Na ausência da pessoa delegada titular, a pessoa delegada suplente assume aquela vaga, desde que tenha realizado o credenciamento dentro do prazo.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Nos termos do Regimento da 3ª CESTT a Etapa Estadual terá a seguinte organização, conforme programação instituída pela Comissão Executiva e Organizadora:

- I. Plenária de Abertura;**
- II. Palestras e Mesa de Debates;**
- III. Grupos de Trabalho (GT) e Plenária Deliberativa;**
- IV. Plenária Final, e;**
- V. Eleição dos Delegados à Etapa Nacional.**

§1º A Sessão Plenária de Abertura, de caráter solene e não deliberativo, inaugura a 3ª CESTT, com a participação de autoridades, representantes de instituições, entidades públicas e privadas, pessoas Delegadas, Convidadas e Participantes por credenciamento livre e outros participantes nas atividades não deliberativas.

§2º As Mesas de Debates são sessões, não deliberativas, que têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno da temática da 3ª CESTT e serão orientadas por ementas propostas pela Comissão Executiva e Organizadora, de acesso às pessoas Delegadas, Convidadas, Participantes por credenciamento livre e outros participantes nas atividades não deliberativas, com direito à voz.

§3º Os Grupos de Trabalho-GT são instâncias deliberativas para discutir e votar as propostas que irão compor o Relatório Estadual Consolidado e de acesso, às pessoas Delegadas com direito a voz e voto e às pessoas Participantes e Convidadas com direito à voz.

§4º Observado o disposto no Regimento Interno da 3ª CESTT, a Plenária Final é uma sessão deliberativa que tem por objetivo ler, debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as Moções de âmbito Municipal, Estadual, Nacional.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A programação da 3ª CESTT, será entregue aos participantes.

Parágrafo único. Possíveis alterações na programação serão submetidas à deliberação da Comissão Executiva e Organizadora.

CAPÍTULO VII PALESTRAS E MESAS DE DEBATES

Art. 8º As Palestras e a discussão das Mesas de Debates serão feitas mediante apresentações e debate com até 3 (três) pessoas expositoras, 1 (uma) pessoa coordenadora e 1 (uma) pessoa secretariando.

§1º As pessoas coordenadoras e as secretárias de cada mesa de debate serão indicadas pela Comissão Executiva e Organizadora.

§2º Serão realizadas palestras sobre o Tema e Eixos da Conferência com pessoas expositoras de reconhecida experiência na área e sob a coordenação de pessoa indicada pela Comissão Executiva e Organizadora.

§3º Para cada Eixo será conferido 40 (quarenta) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) para abordagem do tema.

Art. 9º Após as exposições, a pessoa coordenadora da mesa iniciará as inscrições para os debates que terão duração máxima de 20 (vinte) minutos.

§1º O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação dos inscritos pela primeira vez.

§2º As pessoas delegadas e convidadas poderão manifestar-se em relação ao tema por escrito, em libras ou verbalmente, durante o período de debate, garantindo-se a ampla oportunidade de participação de todos, evitando-se as múltiplas manifestações de uma mesma pessoa.

§3º O tempo máximo para manifestação de cada participante será de 02 (dois) minutos improrrogáveis, não cabendo réplica.

§4º Durante as apresentações dos palestrantes, plenárias temáticas e finais deverão ser consideradas a acessibilidade à comunicação para as pessoas com surdez, com deficiência visual, paralisia cerebral e ainda com dificuldade na fala e aos idosos de modo que:

- I. Aos surdos, será garantida comunicação oral, (língua Portuguesa), em Libras pelos intérpretes levando em conta a especificidade da Língua.
- II. Será garantido, a manifestação das pessoas delegadas e convidadas: surdos, pessoas com paralisia cerebral e ou com dificuldade na fala, o dobro do tempo estabelecido para manifestação.

§5º Haverá prioridade para manifestação do participante inscrito pela primeira vez.

CAPÍTULO VIII DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 10º Nos termos do Regimento da 3ª CESTT são instâncias de decisão:

I. Os Grupos de Trabalho; e

II. A Plenária Final.

Parágrafo único. Conforme previsto neste Regulamento participarão dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final as pessoas Delegadas e Delegados com direito a voz e voto e as pessoas Convidadas e Participantes com direito à voz.

Art. 11º Na Plenária Final, o Relatório Consolidado das propostas das plenárias temáticas, será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento e das Diretrizes Metodológicas da 3ª CESTT.

Art. 12º Para efeito da 3ª CESTT compreende-se:

I. **Diretriz:** enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

II. **Proposta:** a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13º Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de deliberação, onde ocorrerá apresentação, debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito Estadual e Nacional, em número total de a 03 (três) grupos, considerando-se a paridade por segmentos e a representação na sua composição.

Art. 14º Nos termos do Regimento da 3ª CESTT e da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as pessoas convidadas distribuídas pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

§1º A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todas as pessoas Delegadas e as suas presenças;

§2º Caberá à Comissão Organizadora a distribuição de todas as pessoas Delegadas e Credenciadas, observando a paridade definida no caput deste artigo, das pessoas Convidadas e até o limite numérico de cada GT de acordo com o Anexo I deste Regulamento.

Art. 15º Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

I. A instalação e início dos debates se dará com a divisão dos grupos realizados pela Comissão de Relatoria com as pessoas Delegadas presentes e devidamente credenciadas, desde que obedeçam a paridade;

II. Após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de pessoas Delegadas presentes nos Grupos de Trabalho;

III. As atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo

e organizar a participação das pessoas Delegadas e das pessoas Convidadas, e será composta por:

- a) Coordenação Titular, indicado pela Comissão Organizadora;
- b) Coordenação Adjunta, indicado entre os participantes do GT.

IV. A relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por até 2 (dois) membros indicados pela Comissão de Relatoria.

Art. 16º Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre propostas apresentadas na Etapa Municipal.

I. Para cada Eixo Temático, as pessoas delegadas participantes dos GTs deverão votar, e aprovar:

- a) 01 (uma) diretriz para cada eixo temático;
- b) 03 (três) propostas de âmbito nacional por eixo.

II. Não haverá limites para a quantidade de propostas aprovadas de âmbito estadual.

Art. 17º Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I. Promoverá a leitura das Diretrizes constantes do Relatório Consolidado dos municípios, em seguida colocará em votação; e

II. Fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo temático, constante do Relatório Consolidado dos municípios, consultando o Grupo sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

§1º Os destaques serão de supressão parcial, total do texto ou modificação da proposta.

§2º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§3º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a pessoa Delegada do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.

§4º Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 2 (dois) minutos para a pessoa Delegada que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§5º Quando os participantes não estiverem esclarecidos para votação, a Coordenação do Grupo concederá a palavra ao participante que se apresentar para defender o destaque e ao participante que se apresentar para defender a proposta original;

§6º Caso a pessoa autora do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

I. O tempo máximo para manifestação será de 02 (dois) minutos improrrogáveis e o dobro de tempo para as Pessoas com Deficiência e Pessoa Idosa.

II. Não serão permitidas solicitações “pela ordem” durante o regime de votação das propostas;

§7º Fica assegurado para cada eixo temático por GTs a construção de no máximo 2 (duas) propostas de âmbito estadual que não foram contempladas nas proposições municipais.

Art. 18º A votação será realizada da seguinte forma:

I. A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado dos municípios será a proposição número 1 e o destaque de supressão parcial, total do texto ou modificação da proposta será a proposição número 2;

- II. Será votada a proposta do Relatório Consolidado dos municípios contra o destaque de supressão total;
- III. Se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial; e
- IV. Caso a proposta do Relatório Consolidado vença a votação, será colocada em votação contra cada um dos destaques de supressão parcial.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 19º De acordo com o Regimento da 3ª CESTT;

- I. As diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) mais um, de votos favoráveis nos grupos serão levados para plenária apenas para leitura;
- II. As diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;
- III. As propostas que obtiverem menos de 50% (cinquenta por cento) estará suprimida.

Art. 20º A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às pessoas Delegadas uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

- I. Pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;
- II. Por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e
- III. Por solicitação de encaminhamento quando a manifestação das pessoas Delegadas for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 21º As moções encaminhadas, exclusivamente por pessoas Delegadas, poderão ser de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional e devem ser apresentadas à Secretaria/Coordenação da 3ª CESTT, até às 12 horas do dia 05 de junho de 2025, em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação:

- I. O seu âmbito (municipal, estadual, nacional ou internacional);
- II. O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
- III. As destinatárias ou os destinatários da moção;
- IV. O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e
- V. A pessoa proponente principal da moção, deverá identificar seu nome, seu município, bem como o segmento que representa.

§1º Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 30% (trinta por cento) das pessoas Delegadas credenciadas na 3ª CESTT.

§2º Após a apreciação do Relatório Final, o coordenador da mesa da Plenária Final convocará os propositores de moções para procederem à leitura do texto e o tempo de 02 (dois) minutos para sua defesa e o dobro de tempo para as Pessoas com Deficiência e Pessoa Idosa.

§3º Será concedido o mesmo tempo para defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção.

§4º A aprovação das moções será por maioria simples de votos dos delegados presentes.

CAPÍTULO XI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que obtiverem a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento), bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.

§2º As diretrizes e propostas de âmbito nacional aprovadas nos Grupos de Trabalhos no quantitativo de:

- I. 01 (uma) diretriz para cada eixo e;
- II. 03 (três) propostas para cada eixo.

Art. 23º Participarão na Plenária Final da Etapa Estadual da 3ª CESTT:

- I. Pessoas Delegadas com direito a voz e voto;
- II. Pessoas Convidadas e Participantes com direito a voz.

Art. 24º A Plenária Final contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 25º A Plenária Final será coordenada e secretariada por membros da Comissão Organizadora ou indicados por ela.

Art. 26º A votação na Plenária Final da 3ª CESTT será encaminhada na forma que se segue:

- I. Projeção no telão das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho;
- II. As propostas serão lidas e apresentadas para discussão e ou aprovação das pessoas Delegadas;
- III. A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado dos municípios será a proposição número 1 e as propostas dos grupos de trabalho que obtiverem a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento), será a proposição número 2;
- IV. Quando a Plenária não estiver esclarecida para votação, a Coordenação da Plenária concederá a palavra ao participante que se apresentar para defender a proposta original e ao participante que se apresentar para defender o destaque;
- V. O tempo máximo para manifestação de cada participante será de 2 (dois) minutos improrrogáveis e o dobro de tempo para as Pessoas com Deficiência e Pessoa Idosa.
- VI. Será aprovada a proposta com maior votação.
- VII. Não serão acatadas novas propostas durante a Plenária Final.

Art. 27º A Coordenação da Plenária Final assegurará o direito de manifestação, "Questões de Ordem", sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo único. As "Questões de Ordem" não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 28º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos das Pessoas Delegadas presentes, que deverão se manifestar, elevando seus crachás.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES DOS DELEGADOS PARA NACIONAL

Art. 29º Serão eleitos para a Etapa Nacional da 5ª CNSTT, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2025, 24 (vinte e quatro) pessoas Delegadas de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, que dar-se-á da seguinte maneira: 50% usuários (as) do SUS, 25% Trabalhador (a) do SUS; e 25% Gestor (a) e Prestador do SUS, com seus respectivos suplentes.

§1º As eleições de delegados (as) ocorrerão em cada segmento, em locais pré-definidos pela Comissão Organizadora, e coordenados por membros da mesma, com metodologia democrática definida pelos delegados de cada segmento.

§2º Poderão se candidatar para participar da etapa Nacional, as Pessoas Delegadas que comprovem 75% (setenta e cinco por cento) de presença em todo o processo da 3ª CESTT.

Art. 30º A Eleição dos delegados à Etapa Nacional seguirá o critério de distribuição por números de municípios que constituem as 3 (três) regiões de saúde do Estado, fazendo-se os ajustes numéricos para atender o disposto na Resolução 453/2012 do CNS.

§1º Não havendo candidatos suficientes para disputar as vagas direcionadas para alguma das regiões de saúde, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos das demais regiões que obtiverem mais votos.

§2º Os delegados da conferência estadual indicados pelo Conselho Estadual de Saúde, caso queiram concorrer, deverão disputar as vagas pela Região Baixo Acre e Purus.

§3º Havendo empate nos votos obtidos pelos candidatos, terá prioridade na escolha na seguinte ordem:

I. O delegado que tiver maior idade.

II. O delegado que nunca tiver ido à uma Conferência de Saúde Nacional;

§4º Após eleição das pessoas Delegadas, caso haja denúncia formal de que pessoas Delegadas eleitas para etapa nacional não pertençam ao segmento para o qual foi eleito e, comprovada a denúncia, esse será descredenciado pela Comissão Organizadora da 3ª CESTT que comunicará o mesmo, convocando para a vaga o Suplente mais votado durante a eleição dos Delegados, conforme estabelecido na ficha de inscrição.

§5º Cada pessoa eleita Delegada titular e suplente preencherá uma ficha cadastral que será fornecida pela coordenação da 3ª CESTT.

§6º Será impedido de participar da eleição o Delegado que danificar ou extraviar a lista de presença, cometer qualquer ato que difame, ofenda ou cometa qualquer ato de violência física ou moral a pessoas durante a conferência.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 31º Serão conferidos Certificados de participação na 3ª CESTT que serão disponibilizados aos membros da Comissão Organizadora e as pessoas Delegadas, Convidadas, que tiveram uma

participação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), Debatedores (as) e Expositores (as), especificando a condição de sua participação.

Art. 32º A Comissão de Relatoria é a responsável por consolidar o Relatório Final da Conferência e encaminhá-lo para o Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 33º O Relatório da Etapa Estadual deverá conter as propostas de abrangência Estadual, e no máximo 09 (nove) propostas prioritárias de abrangência Nacional, sendo 03 (três) propostas por eixo temático, e uma (01) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos.

Art. 34º O Conselho Estadual de Saúde deve encaminhar o Relatório Final da 3ª CESTT à Comissão Organizadora da Etapa Nacional, exclusivamente por meio eletrônico, nos endereços de e-mail: cns@saude.gov.br // 5cnstt@saude.gov.br em até 15 (quinze) dias após a sua realização, contendo as diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera nacional.

Art. 35º O Conselho de Saúde deve atualizar seus dados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), possibilitando o levantamento sobre número de pessoas conselheiras de saúde, entre outros dados que serão requisitados neste sistema, no decorrer da realização da 5ª CNSTT;

Art. 36º A Resolução do CES com as propostas, diretrizes e moções aprovadas na 3ª CESTT será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braille, quando solicitado ao Conselho Estadual de Saúde, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Art. 37º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 3ª CESTT.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR REGIÃO DE SAÚDE PARA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.

Região de Saúde	Nº de municípios	Quantidade de delegados	Delegados por segmento		
			Usuário	Trabalhador	Gestor/Presta
Alto Acre	4	4	2	1	1
Baixo Acre e Purus	11	12	6	3	3
Juruá/Tarauacá e Envira	7	8	4	2	2
Estado	22	24	12	6	6

Referência: Processo nº 0019.008609.00121/2025-36

SEI nº 0015090288

b) Vice-Presidente: Maria Auxiliadora Marques de Lima;

c) 1º Secretário: Gilson Borges de Oliveira; e

d) 2ª Secretária: Maria Barbosa Gomes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES/AC nº 13/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 14, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Recomposição da Mesa Diretora do CES/AC triênio 2024/2027.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 8ª (oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO a vacância existente no cargo de Segundo-Secretário da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Acre, no segmento de Usuário; CONSIDERANDO a condução dos trabalhos da Comissão Eleitoral para referente ao processo eleitoral para a recomposição da Mesa Diretora, conforme previsto no artigo 24 e 25 do regimento interno deste conselho.

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Mesa Diretora para manter a paridade de segmentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde do Acre – CES/AC:

a) Presidente: Oswaldo de Sousa Leal Júnior;

b) Vice-Presidente: Nara Cilene da Silva Oliveira;

c) 1ª Secretária: Márcia Cristina Nunes Maciel; e

d) 2ª Secretário: Eudo Raffael Lima da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 14/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CES/AC Nº 16, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a disponibilização para consulta pública da proposta de Regulamento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 8ª (oitava) Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e; CONSIDERANDO o previsto no artigo 1º da Lei nº 8.142/90, em que prevê as Conferências de Saúde como instância colegiada na participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja organização e normas de funcionamento serão definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo Conselho; e CONSIDERANDO o previsto no artigo 12º do Regimento da 3ª CESTT, aprovada na Resolução CES Nº 06/2025, publicada no DOE/AC Nº 13.965, em que traz a obrigatoriedade da ampla divulgação, para fins de sugestões, a proposta de regulamento.

RESOLVE:

Art. 1º Dar ampla divulgação da proposta de Regulamento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 3ª CESTT, anexo I, cujo lapso temporal para sugestões ou propostas de alteração é de 30 (trinta) dias a contar da publicação.

Art. 2º As sugestões de alteração ou dúvidas acerca da proposta de Regulamento da 3ª CESTT devem ser encaminhadas ao seguinte e-mail: ces.saude.ac@gmail.

Art. 3º Será considerada aprovada a proposta de Regulamento da 3ª CESTT, se não houver qualquer manifestação proposta de alteração.

Art. 4º As propostas de alteração serão submetidas previamente à comissão organizadora, que emitirá parecer conclusivo para deliberação do pleno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Júnior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Acre

Decreto nº 7.544-P/2024

Resolução CES nº 33/ 2024

Homologo a Resolução CES Nº 16/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 8 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade a definição das regras de funcionamento e condução dos trabalhos da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (3ª CESTT), que se realizará no período de 04 a 05 de junho de 2025, em Rio Branco/AC, convocada e aprovada pela resolução CES nº 45, de 04 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º Nos termos do Regimento da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (3ª CESTT), e em virtude da Resolução CNS nº 744/2024 que aprovou o regimento da 5ª CNSTT tem como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano" desenvolvida em eixos temáticos.

Art. 3º Os eixos temáticos da 3ª CESTT são:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e
III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO III

DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 4º As pessoas participantes da Etapa Estadual distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Delegadas: com direito a voz e voto, eleitas nas etapas municipais e pelo Conselho Estadual de Saúde;

II - Pessoas Convidadas, com direito a voz, indicados pela Comissão Organizadora, e aprovados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde;

III - Participantes, com direito a voz; e

IV - Outros participantes, assim caracterizados:

a) Participantes das atividades autogestionadas, com direito à voz nas atividades não deliberativas;

b) Expositores (as) das Mesas de Debate, com direito à voz nas atividades não deliberativas; e

c) Integrantes das Comissões da Organização da 3ª CESTT, com direito à voz em todas as atividades.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento das pessoas Delegadas, Convidadas e demais Participantes será realizado das 07h30min às 09h do dia 04 de junho de 2025.

§1º O credenciamento para pessoas Delegadas e Convidadas com Deficiência e Idosos será estendido uma hora a mais.

§2º Para a emissão de certificado dos participantes será obrigatório a participação em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), de todo o evento, comprovado por meio da lista de presença, totalizando a carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

§3º Na ausência da pessoa delegada titular, a pessoa delegada suplente assume aquela vaga, desde que tenha realizado o credenciamento dentro do prazo.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Nos termos do Regimento da 3ª CESTT a Etapa Estadual terá a seguinte organização, conforme programação instituída pela Comissão Executiva e Organizadora:

I - Plenária de Abertura;

II - Palestras e Mesa de Debates;

III - Grupos de Trabalho (GT) e Plenária Deliberativa;

IV - Plenária Final, e;

V - Eleição dos Delegados à Etapa Nacional.

§1º A Sessão Plenária de Abertura, de caráter solene e não deliberativo, inaugura a 3ª CESTT, com a participação de autoridades, representantes de instituições, entidades públicas e privadas, pessoas Delegadas, Convidadas e Participantes por credenciamento livre e outros participantes nas atividades não deliberativas.

§2º As Mesas de Debates são sessões, não deliberativas, que têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno da temática da 3ª CESTT e

serão orientadas por ementas propostas pela Comissão Executiva e Organizadora, de acesso às pessoas Delegadas, Convidadas, Participantes por credenciamento livre e outros participantes nas atividades não deliberativas, com direito à voz.

§3º Os Grupos de Trabalho-GT são instâncias deliberativas para discutir e votar as propostas que irão compor o Relatório Estadual Consolidado e de acesso, às pessoas Delegadas com direito a voz e voto e às pessoas Participantes e Convidadas com direito à voz.

§4º Observado o disposto no Regimento Interno da 3ª CESTT, a Plenária Final é uma sessão deliberativa que tem por objetivo ler, debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as Moções de âmbito Municipal, Estadual, Nacional.

CAPÍTULO VI

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 7º A programação da 3ª CESTT, será entregue aos participantes.

Parágrafo único. Possíveis alterações na programação serão submetidas à deliberação da Comissão Executiva e Organizadora.

CAPÍTULO VII

PALESTRAS E MESAS DE DEBATES

Art. 8º As Palestras e a discussão das Mesas de Debates serão feitas mediante apresentações e debate com até 3 (três) pessoas expositoras, 1 (uma) pessoa coordenadora e 1 (uma) pessoa secretariado.

§1º As pessoas coordenadoras e as secretárias de cada mesa de debate serão indicadas pela Comissão Executiva e Organizadora.

§2º Serão realizadas palestras sobre o Tema e Eixos da Conferência com pessoas expositoras de reconhecida experiência na área e sob a coordenação de pessoa indicada pela Comissão Executiva e Organizadora.

§3º Para cada Eixo será conferido 40 (quarenta) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) para abordagem do tema.

Art. 9º Após as exposições, a pessoa coordenadora da mesa iniciará as inscrições para os debates que terão duração máxima de 20 (vinte) minutos.

§1º O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação dos inscritos pela primeira vez.

§2º As pessoas delegadas e convidadas poderão manifestar-se em relação ao tema por escrito, em libras ou verbalmente, durante o período de debate, garantindo-se a ampla oportunidade de participação de todos, evitando-se as múltiplas manifestações de uma mesma pessoa.

§3º O tempo máximo para manifestação de cada participante será de 02 (dois) minutos improrrogáveis, não cabendo réplica.

§4º Durante as apresentações dos palestrantes, plenárias temáticas e finais deverão ser consideradas a acessibilidade à comunicação para as pessoas com surdez, com deficiência visual, paralisia cerebral e ainda com dificuldade na fala e aos idosos de modo que:

I - Aos surdos, será garantida comunicação oral, (língua Portuguesa), em Libras pelos intérpretes levando em conta a especificidade da Língua.

II - Será garantido, a manifestação das pessoas delegadas e convidadas: surdos, pessoas com paralisia cerebral e ou com dificuldade na fala, o dobro do tempo estabelecido para manifestação.

§5º Haverá prioridade para manifestação do participante inscrito pela primeira vez.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 10. Nos termos do Regimento da 3ª CESTT são instâncias de decisão:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Final.

Parágrafo único. Conforme previsto neste Regulamento participarão dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final as pessoas Delegadas e Delegados com direito a voz e voto e as pessoas Convidadas e Participantes com direito à voz.

Art. 11. Na Plenária Final, o Relatório Consolidado das propostas das plenárias temáticas, será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento e das Diretrizes Metodológicas da 3ª CESTT.

Art. 12. Para efeito da 3ª CESTT compreende-se:

I - Diretriz: enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

II - Proposta: a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13. Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de deliberação, onde ocorrerá apresentação, debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito Estadual e Nacional, em número total de a 03 (três) grupos, considerando-se

a paridade por segmentos e a representação na sua composição.

Art. 14. Nos termos do Regimento da 3ª CESTT e da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos dos usuários (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo as pessoas convidadas distribuídas pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

§1º A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todas as pessoas Delegadas e as suas presenças;

§2º Caberá à Comissão Organizadora a distribuição de todas as pessoas Delegadas e Credenciadas, observando a paridade definida no caput deste artigo, das pessoas Convidadas e até o limite numérico de cada GT de acordo com o Anexo I deste Regulamento.

Art. 15. Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

I - A instalação e início dos debates se dará com a divisão dos grupos realizados pela Comissão de Relatoria com as pessoas Delegadas presentes e devidamente credenciadas, desde que obedeçam a paridade;

II - Após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de pessoas Delegadas presentes nos Grupos de Trabalho;

III - As atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das pessoas Delegadas e das pessoas Convidadas, e será composta por:

a) Coordenação Titular, indicado pela Comissão Organizadora;

b) Coordenação Adjunta, indicado entre os participantes do GT.

IV - A relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por até 2 (dois) membros indicados pela Comissão de Relatoria.

Art. 16. Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre propostas apresentadas na Etapa Municipal.

I - Para cada Eixo Temático, as pessoas delegadas participantes dos GTs deverão votar, e aprovar:

a) 01 (uma) diretriz para cada eixo temático;

b) 03 (três) propostas de âmbito nacional por eixo.

II - Não haverá limites para a quantidade de propostas aprovadas de âmbito estadual.

Art. 17. Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I - Promoverá a leitura das Diretrizes constantes do Relatório Consolidado dos municípios, em seguida colocará em votação; e

II - Fará a leitura de cada proposta referente ao seu respectivo eixo temático, constante do Relatório Consolidado dos municípios, consultando o Grupo sobre os destaques e registrando os nomes dos proponentes, observando-se o que segue:

§1º Os destaques serão de supressão parcial, total do texto ou modificação da proposta.

§2º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§3º Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a pessoa Delegada do destaque terá 2 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.

§4º Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 2 (dois) minutos para a pessoa Delegada que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

§5º Quando os participantes não estiverem esclarecidos para votação, a Coordenação do Grupo concederá a palavra ao participante que se apresentar para defender o destaque e ao participante que se apresentar para defender a proposta original;

§6º Caso a pessoa autora do destaque não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

I - O tempo máximo para manifestação será de 02 (dois) minutos improrrogáveis e o dobro de tempo para as Pessoas com Deficiência e Pessoa Idosa.

II - Não serão permitidas solicitações "pela ordem" durante o regime de votação das propostas;

§7º Fica assegurado para cada eixo temático por GTs a construção de no máximo 2 (duas) propostas de âmbito estadual que não foram contempladas nas proposições municipais.

Art. 18. A votação será realizada da seguinte forma:

I - A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado dos municípios será a proposição número 1 e o destaque de supressão parcial, total do texto ou modificação da proposta será a proposição número 2;

II - Será votada a proposta do Relatório Consolidado dos municípios contra o destaque de supressão total;

III - Se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial; e

IV - Caso a proposta do Relatório Consolidado vença a votação, será colocada em votação contra cada um dos destaques de supressão parcial.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

Art. 19. De acordo com o Regimento da 3ª CESTT;

I - As diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) mais um, de votos favoráveis nos grupos serão levados para plenária apenas para leitura;

II - As diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais um (1) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Final;

III - As propostas que obtiverem menos de 50% (cinquenta por cento) estará suprimida.

Art. 20. A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá asse-

gurar às pessoas Delegadas uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

- I - Pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;
 - II - Por solicitação de Esclarecimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e
 - III - Por solicitação de encaminhamento quando a manifestação das pessoas Delegadas for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.
- §1º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 21. As moções encaminhadas, exclusivamente por pessoas Delegadas, poderão ser de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional e devem ser apresentadas à Secretaria/Coordenação da 3ª CESTT, até às 12 horas do dia 05 de junho de 2025, em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação:

- I - O seu âmbito (municipal, estadual, nacional ou internacional);
- II - O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
- III - As destinatárias ou os destinatários da moção;
- IV - O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

V - A pessoa proponente principal da moção, deverá identificar seu nome, seu município, bem como o segmento que representa.

§1º Cada Moção deverá ser assinada por, pelo menos, 30% (trinta por cento) das pessoas Delegadas credenciadas na 3ª CESTT.

§2º Após a apreciação do Relatório Final, o coordenador da mesa da Plenária Final convocará os propositores de moções para procederem à leitura do texto e o tempo de 02 (dois) minutos para sua defesa e o dobro de tempo para as Pessoas com Deficiência e Pessoa Idosa.

§3º Será concedido o mesmo tempo para defesa de ponto de vista contrário ao do expositor da moção.

§4º A aprovação das moções será por maioria simples de votos dos delegados presentes.

CAPÍTULO XI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que obtiverem a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento), bem como as moções de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

§1º Na Plenária Final, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.

§2º As diretrizes e propostas de âmbito nacional aprovadas nos Grupos de Trabalhos no quantitativo de:

- I - 01 (uma) diretriz para cada eixo e;
- II - 03 (três) propostas para cada eixo.

Art. 23. Participarão na Plenária Final da Etapa Estadual da 3ª CESTT:

- I - Pessoas Delegadas com direito a voz e voto;
- II - Pessoas Convidadas e Participantes com direito a voz.

Art. 24. A Plenária Final contará com uma mesa composta de modo paritário, com definição de coordenação e secretaria, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 25. A Plenária Final será coordenada e secretariada por membros da Comissão Organizadora ou indicados por ela.

Art. 26. A votação na Plenária Final da 3ª CESTT será encaminhada na forma que se segue:

- I - Projeção no telão das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho;
- II - As propostas serão lidas e apresentadas para discussão e ou aprovação das pessoas Delegadas;
- III - A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do Relatório Consolidado dos municípios será a proposição número 1 e as propostas dos grupos de trabalho que obtiverem a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento), será a proposição número 2;
- IV - Quando a Plenária não estiver esclarecida para votação, a Coordenação da Plenária concederá a palavra ao participante que se apresentar para defender a proposta original e ao participante que se apresentar para defender o destaque;
- V - O tempo máximo para manifestação de cada participante será de 2 (dois) minutos improrrogáveis e o dobro de tempo para as Pessoas com Deficiência e Pessoa Idosa.

VI. Será aprovada a proposta com maior votação.

VII - Não serão acatadas novas propostas durante a Plenária Final.

Art. 27. A Coordenação da Plenária Final assegurará o direito de manifestação, "Questões de Ordem", sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo único. As "Questões de Ordem" não serão permitidas durante o regime de votação.

Art. 28. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos das Pessoas Delegadas presentes, que deverão se manifestar, elevando seus crachás.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES DOS DELEGADOS PARA NACIONAL

Art. 29. Serão eleitos para a Etapa Nacional da 5ª CNSTT, que ocorrerá no período de 18 a 21 de agosto de 2025, 24 (vinte e quatro) pessoas Delegadas de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, que dar-se-á da seguinte maneira: 50% usuários (as) do SUS, 25% Trabalhador (a) do SUS; e 25% Gestor (a) e Prestador do SUS, com seus respectivos suplentes.

§1º As eleições de delegados (as) ocorrerão em cada segmento, em locais pré-definidos pela Comissão Organizadora, e coordenados por membros da mesma, com metodologia democrática definida pelos delegados de cada segmento.

§2º Poderão se candidatar para participar da etapa Nacional, as Pessoas Delegadas que comprovem 75% (setenta e cinco por cento) de presença em todo o processo da 3ª CESTT.

Art. 30. A Eleição dos delegados à Etapa Nacional seguirá o critério de distribuição por números de municípios que constituem as 3 (três) regiões de saúde do Estado, fazendo-se os ajustes numéricos para atender o disposto na Resolução 453/2012 do CNS.

§1º Não havendo candidatos suficientes para disputar as vagas direcionadas para alguma das regiões de saúde, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos das demais regiões que obtiverem mais votos.

§2º Os delegados da conferência estadual indicados pelo Conselho Estadual de Saúde, caso queiram concorrer, deverão disputar as vagas pela Região Baixo Acre e Purus.

§3º Havendo empate nos votos obtidos pelos candidatos, terá prioridade na escolha na seguinte ordem:

I - O delegado que tiver maior idade.

II - O delegado que nunca tiver ido à uma Conferência de Saúde Nacional;

§4º Após eleição das pessoas Delegadas, caso haja denúncia formal de que pessoas Delegadas eleitas para etapa nacional não pertençam ao segmento para o qual foi eleito e, comprovada a denúncia, esse será descredenciado pela Comissão Organizadora da 3ª CESTT que comunicará o mesmo, convocando para a vaga o Suplente mais votado durante a eleição dos Delegados, conforme estabelecido na ficha de inscrição.

§5º Cada pessoa eleita Delegada titular e suplente preencherá uma ficha cadastral que será fornecida pela coordenação da 3ª CESTT.

§6º Será impedido de participar da eleição o Delegado que danificar ou extrair a lista de presença, cometer qualquer ato que difame, ofenda ou cometa qualquer ato de violência física ou moral a pessoas durante a conferência.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 31. Serão conferidos Certificados de participação na 3ª CESTT que serão disponibilizados aos membros da Comissão Organizadora e as pessoas Delegadas, Convidadas, que tiveram uma participação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), Debatedores (as) e Expositores (as), especificando a condição de sua participação.

Art. 32. A Comissão de Relatoria é a responsável por consolidar o Relatório Final da Conferência e encaminhá-lo para o Conselho Estadual de Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 33. O Relatório da Etapa Estadual deverá conter as propostas de abrangência Estadual, e no máximo 09 (nove) propostas prioritárias de abrangência Nacional, sendo 03 (três) propostas por eixo temático, e uma (01) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos.

Art. 34. O Conselho Estadual de Saúde deve encaminhar o Relatório Final da 3ª CESTT à Comissão Organizadora da Etapa Nacional, exclusivamente por meio eletrônico, nos endereços de e-mail: cns@saude.gov.br // 5cnstt@saude.gov.br em até 15 (quinze) dias após a sua realização, contendo as diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde na esfera nacional.

Art. 35. O Conselho de Saúde deve atualizar seus dados no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS), possibilitando o levantamento sobre número de pessoas conselheiras de saúde, entre outros dados que serão requisitados neste sistema, no decorrer da realização da 5ª CNSTT;

Art. 36. A Resolução do CES com as propostas, diretrizes e moções aprovadas na 3ª CESTT será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, quando solicitado ao Conselho Estadual de Saúde, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Art. 37. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 3ª CESTT.

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR REGIÃO DE SAÚDE PARA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.

Região de Saúde	Nº de municípios	Quantidade de delegados	Delegados por segmento		
			Usuário	Trabalhador	Gestor/Prestador
Alto Acre	4	4	2	1	1
Baixo Acre e Purus	11	12	6	3	3
Juruá/Tarauacá e Envira	7	8	4	2	2
Estado	22	24	12	6	6